

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 240/88 - Reatuado em 10/04/91
INTERESSADO : Evandir Megliorini
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a
disciplina "Contabilidade de Custos" - na
FCEA de Osasco.
RELATOR : Conselheiro Roberto Moreira
PARECER CEE Nº 1561/91 CETG "D" APROVADO EM 13/11/91
COMUNICADO AO PLENO EM 20/11/91

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco indica Evandir Megliorini para lecionar, a partir do ano letivo de 1991, a disciplina "Contabilidade de Custos", no Curso de Ciências Contábeis.

2 - APRECIÇÃO

O interessado não preenche as exigências contidas na Deliberação CEE Nº 05/90, conforme consta na Informação AT/ET Nº 259/91. Entretanto iniciou curso de pós-graduação, como aluno especial, conforme comprovantes de fls. 52 a 54.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE Nº 05/90, aprova-se a indicação, em caráter excepcional, de Evandir Megliorini para lecionar a disciplina "Contabilidade de Custos" até Dezembro de 1991, devendo, para nova indicação, apresentar comprovante de matrícula como aluno regular.

São Paulo, 24 de outubro de 1991.

a) Conselheiro Roberto Moreira

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira, Eduardo Storopoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 13.11.91

a) CONS^o ANTÔNIO CARBONARI NETTO
Vice-Presidente no exercício da
Presidência